

B) 165.



u

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022

PROPOSTA

Nº 386 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 01/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1989/2022

Assunto: Processo N.º340/19

Titular do Processo: ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO SITO EM R. NOVA LISBOA, 4

Requerimento N.º :7903/19

Requerente: ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO SITO EM R. NOVA LISBOA, 4

Local: RUA NOVA LISBOA Nº 4

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:10/5/2022

PROPOSTA DE: Indeferimento do licenciamento da legalização de telheiros

A presente pretensão insere-se em área não abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de Licença Administrativa, nos termos do disposto no Artigo 102º - A do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro com a redação em vigor e Artigo 21º do REUMS – Regulamento Edificação Urbanização Município Setúbal.

Trata a presente proposta da regularização da ampliação das frações do último piso (andar recuado) ocupando a totalidade da área dos dois terraços adjacentes às frações.

A proposta apresentada não dá cumprimento ao RGEU (Regulamento Geral de Edificações Urbanas), incumprimento esse que envolve a integração do edifício com os edifícios envolventes e nem dá cumprimento ao REUMS (Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal), nomeadamente no que diz respeito:

1. Ao encerramento da totalidade da varanda, que prejudica a iluminação e ventilação dos compartimentos que confinam com a mesma (o art.º 73 e consequentemente o art.º 75 do RGEU).
2. À alteração de fachada em que o desenho e a materialização proposta não contribuem para qualificação do edifício e do tecido urbano envolvente, nos termos do disposto no art.º 13-A do REUMS.

Foi dada audiência prévia ao requerente, que embora tenha apresentado exposição, nunca deu cumprimento ao solicitado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

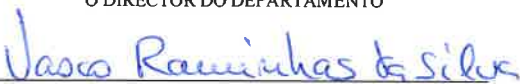
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO




O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

